



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Câmara Municipal de Angelina  
Recebi em 17.08.22  
Ivária Aparecida Zimmermann  
Servidor em exercício  
Pag. 024

Angelina, 12 de agosto de 2022

Ofício/Gabinete/Prefeita nº 79/2022

À sua Excelência  
Írio Schmitt  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina  
Estado de Santa Catarina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei que "*ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", incluso, solicitando a tramitação e apreciação por esta Eg. Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, para atender expediente de informações ao TCE/SC.

Atenciosamente,

*Roseli Anderle*  
Roseli Anderle

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

**PROJETO DE LEI Nº 24/2022**

*ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGELINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

**Art. 2º** - Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

**§ 1º** - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 12 de agosto de 2022.

  
**ROSELI ANDERLE**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Câmara Municipal de Angelina  
Recebido em 17.05.2022  
*Maria Aparecida Zimmermann*  
Servidora em exercício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022**

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, *in verbis*:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob-responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão*

*Deidete*

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

*consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.*

Objetivando dar praticidade ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022, o Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2022, edição extra, as portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, que tratam do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), respectivamente, estabelecendo o valor de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), igual a dois salários mínimos vigente nesta data, de acordo com a Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

Em síntese, além de fixar o valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde para pagamento do salário dos ACE e ACS, em dois salários mínimos, as referidas portarias estabeleceram a retroatividade dos repasses à data de 05 de maio de 2022, e que, o repasse será feito com base no número de agentes cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos previstos em Lei. Daí a necessidade de fixar regras de suspensão do pagamento no caso de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional.

Portanto, além de um mandamento legal e constitucional imposto pela EC nº 120 de 2022, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela

*André*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Emenda Constitucional nº 19 de 1998, determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, razão pela qual se faz necessária a presente proposta de alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Pelos motivos expostos, diante do interesse público da matéria e a necessidade de dar efetividade ao mandamento constitucional trazido pela EC nº 120 de 2022, submetemos o presente projeto de lei ao crivo do Poder Legislativo, a fim de dar legalidade ao processo de remuneração das categorias ora beneficiadas. Creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveita para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, eis que na eminência do período de vedações de condutas eleitorais, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 12 de agosto de 2022



ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro N. 14/ 2022		Folha 1 / 2		
		Fls. Processo		
<b>Assunto:</b>		Alteração de Piso Salarial de 15 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Agente de Combate as Endemias.		
<b>1</b>		<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>		
( ) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)				
(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)				
<b>2</b>		<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA . "Estimativa"</b>		
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CALCULO	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Piso Salarial (2.424,00)	(horas normais) x 16	38.784,00	504.192,00
2	Encargos Sociais (INSS)	(horas normais x 22%)	8.532,48	110.922,24
<b>Totais</b>			<b>47.316,48</b>	<b>615.114,24</b>

<b>3</b>		<b>Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre de 2022</b>		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	%	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		24.681.212,89	100,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		11.136.560,85	45,12	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%		13.327.854,96	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		12.661.462,21	51,30	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 05,40%		11.995.069,46	48,60	
REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA ITEM 3 NA DESPESA DE PESSOAL		615.114,24	2,49	
Anexo demonstrativo consolidado da despesa com pessoal.				

<b>4</b>		<b>VERIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b>
A autorização deste procedimento não restringe aos dados aqui apresentados, podendo haver alteração se necessário, devendo os departamentos competentes efetuar pesquisas as Legislações concernentes ao assunto para tomada de decisão, sendo o resultado deste Procedimento Administrativo ato discricionário do Executivo.		

**5****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA, e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Há recursos orçamentários suficientes na LOA para o exercício.

Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro vigente, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro **item 2**.

Não Há recursos orçamentários suficientes na LOA para o exercício.

Em 17/08/2022

  
**Marcia Cristina da Silva**

Contadora

CRC/SC - 043562/O-6

Contadora

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

**6****IMPACTO FINANCEIRO**

A Cota Financeira solicitada:

Há disponibilidade financeira de acordo com a programação de despesas.

Não há disponibilidade financeira.

Em 17/08/2022

  
**Maytê Mahara R. França**

Gestora de Tesouraria e Tesoureira

Portaria Nº003/2022

Tesoureira





Análise: Análise Preliminar

**Município** ANGELINA  
**Poder/Orgão** Executivo  
**Ano** 2022  
**Período Fiscal** 1º Quadrimestre

**Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo**

Componente	Valor (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	24.681.212,89	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.327.854,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.763.841,81	55,77
Pessoal e Encargos	13.763.841,81	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	
Pessoal e encargos inscritos em Restos a Pagar não Processados	0,00	
Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão		
Outras Despesas de Pessoal consideradas		
Outras Despesas de Pessoal consideradas - RCP	0,00	
Despesas de Pessoal sem respaldo Orçamentário		
Despesas com pessoal nas entidades com contrato de gestão	0,00	
Despesa com pessoal não executada orçamentariamente	0,00	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.627.280,96	10,64
Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib. Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	2.474.173,77	
Sentenças Judiciais	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhadas	153.107,19	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emissão Constitução)		
Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão		
Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução	0,00	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.136.580,85	45,12
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	-2.191.294,11	-8,88
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	13.661.462,21	51,30
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	11.995.069,46	48,60

\*Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01; 08.03; 08.04; 08.55

Quantidade de Registros: 32

Listar

Download em XLS

XLS com campos extras

Fechar

